



**PROCESSO** : 20.967-8/2012  
**INTERESSADO** : SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E PAVIMENTAÇÃO URBANA E PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA  
**ASSUNTO** : REPRESENTAÇÃO EXTERNA  
**RELATOR** : CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

### RELATÓRIO

Trata-se de **Representação Externa**, proposta pelo Deputado Estadual, Sr. Ademir Brunetto, em face da Secretaria de Estado de Transportes e Pavimentação Urbana e Prefeitura Municipal de Alta Floresta, em razão de possíveis irregularidades na utilização de maquinários do Estado em propriedade particular.

Inicialmente, os autos foram encaminhados à Secretaria de Controle Externo do conselheiro Domingos Neto, que, após verificar o objeto da representação (fls. 7 a 9-TCE/MT), solicitou a remessa do processo para apreciação da Secretaria de Obras e Serviços de Engenharia.

A Secex de Obras e Serviços de Engenharia (fls. 12 a 16-TCE/MT), em primeira análise, detectou que realmente houve a utilização de máquinas e equipamentos (escavadeira hidráulica Komatsu PC 200-8 e caminhões basculante Volkswagen Modelo 24.200 Placas NPM 8077, Placa NPM 8107 e Placa NJA 9054) em propriedade particular denominada Pedreira Pallus, e que esses maquinários teriam sido supostamente cedidos pelo Governo do Estado (Secretaria Estadual de Transportes e Pavimentação Urbana – SETPU) à Prefeitura Municipal de Alta Floresta, para serem utilizados na recuperação de rodovias. Diante dessas informações, solicitou a notificação da ex-prefeita, Sra. Maria Izaura Dias Alfonso, para apresentar defesa aos questionamentos descritos à fls. 15/16-TCE/MT.

Retornando os autos ao gabinete do conselheiro Domingos Neto, foi identificado que os fatos tidos como ilegais ocorreram no exercício de 2012, e que portanto, a apreciação do feito deve ser realizada pelo relator competente.

Em respeito ao parágrafo único do art. 224 c/c § 1º do art. 221 da Resolução Normativa 14/2007, os autos foram enviados a esta relatoria, que, após análise, entendeu pertinente notificar ainda o atual e o ex-secretário de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana, respectivamente, Sr. Cinésio de Oliveira e Sr. Arnaldo Alves de Souza Neto, e novamente a ex-prefeita de Alta Floresta, Sra. Maria Izaura Dias Alfonso.

Após as diligências necessárias, para assegurar aos representados o direito ao contraditório e à ampla defesa (fls. 64 a 66-TCE/MT), a Secretaria de Obras e Serviços de Engenharia, com base nas justificativas apresentadas (fls. 69 a 125-TCE/MT),



solicitou que fosse expedido ofício ao juízo da Comarca de Alta Floresta para prestar informações, tendo em vista a notícia de que existia uma denúncia em trâmite naquele fórum, que tratava do mesmo objeto da representação.

Em resposta ao requerimento acima descrito, a juíza de Direito da Comarca de Alta Floresta, Anna Paula Gomes de Freitas, informou (fls. 135-TCE/MT) que não existe naquele Fórum qualquer processo referente ao assunto questionado, mas, opinou pela solicitação dessas informações junto à 24ª Zona Eleitoral do Município.

Para tanto, foi expedido o ofício 311/2014/GAB/AJ/TCE ao chefe do Cartório da 24ª Zona Eleitoral, o qual relatou que não localizou qualquer processo ou documento envolvendo as partes apontadas pelo TCE/MT. Contudo, informou que teve conhecimento de que a denúncia acerca do tema havia sido endereçada ao Ministério Público de Alta Floresta (fls. 140-TCE/MT). Por essa razão, o servidor enviou o ofício 311/2014 para que o promotor competente prestasse as referidas informações. Em seguida, foram encaminhadas a este Tribunal cópias da conclusão do Inquérito Civil 3304-011/2012, anexadas às fls. 142 a 251-TCE/MT.

A par de todas essas informações, a Secex de Obras e Serviços de Engenharia elaborou relatório técnico (fls. 254 a 260-TCE/MT) concluindo pela improcedência e arquivamento da presente representação, uma vez que restou justificado o ato tido como irregular, tanto que o Inquérito Civil 0033304-011/2012 que tramitava no Ministério Público Estadual, que contém objeto idêntico e serviu de subsídio para esta representação, foi arquivado, por ausência de ilegalidade na utilização dos maquinários do Estado na Pedreira Pallus.

Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por intermédio do procurador-geral substituto, Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho de Contas, emitiu o Parecer 2.782/2014 (fls. 263 a 266-TCE/MT), opinando pela improcedência da representação externa e seu arquivamento.

### **É o relatório.**

Tribunal de Contas, 29 de agosto de 2014.

(assinatura digital)<sup>1</sup>

**CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM  
RELATOR**

<sup>1</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.